



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 22/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA EFATÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL E APLICAÇÃO DE REAJUSTE, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO/FUNPERJ, neste ato pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – FUNPERJ**, CNPJ nº 08.778.206/0001-59, com sede na Rua do Carmo, 27, Centro, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral do Estado, Dr. Renan Miguel Saad e a sociedade empresária **EFATÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.992.676/0001-62, situada na Av. das Américas, nº 12.900, Bloco 1, Salas 412C e 413C, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.790-702, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Renan Tadeu Fernandes Pontes, Sócio Administrador, cédula de identidade nº [REDAZIDO], inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO], domiciliado na [REDAZIDO], resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E APLICAÇÃO DE REAJUSTE AO CONTRATO nº 22/2022**, com fundamento no art. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº. **SEI-140001/064258/2021** e no edital de Pregão Eletrônico PGE-RJ nº 10/2022, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto)

Constituem objeto do presente instrumento:

- a) a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 22/2022, relativo à prestação de serviços contínuos de Courier/Motoboy consistindo em coleta, transporte rápido e entrega de documentos, mercadorias leves e afins, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda, Parágrafo Único, do Contrato.
- b) A concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Nona, Parágrafo Oitavo a Décimo Quarto, do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA (Da Prorrogação do Prazo)

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 18 (dezoito) meses, com início em 01 de março de 2024 e término previsto para 31 de agosto de 2025, dando-se ao contrato o prazo total de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA (Do Reajuste)

Fica concedido o reajuste contratual do preço do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se o reajuste de 3,5% (três vírgula cinco por cento) incidente sobre os custos decorrentes de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, em razão de Convenção Coletiva de Trabalho (2023/2024), firmado em 01/08/2023, com efeitos a partir de julho/2023, eis que o edital considerou a proposta vinculada à data-base do referido instrumento, que passam a ter os seguintes valores:

a) Piso salarial dos motociclistas: passará de R\$ 1.335,74 (um mil, trezentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos) para R\$ 1.535,00 (um mil, quinhentos e trinta e cinco reais);

b) Adicional de periculosidade: o valor passará de R\$ 400,72 (quatrocentos reais e setenta e dois centavos) para R\$ 460,50 (quatrocentos e sessenta reais e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao preço dos demais insumos aplica-se o reajuste de 3,935830%, referente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado do período de junho de 2022 a maio de 2023, com efeitos a partir de 14 de setembro de 2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Com o reajuste referente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA o valor mensal previsto no Contrato para **pagamento eventual de despesas com pedágio** passará de R\$ 24,50 (vinte e quatro reais e cinquenta centavos) para R\$ 25,46 (vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos), perfazendo uma diferença mensal em favor da Contratada de R\$ 0,96 (noventa e seis centavos).

PARÁGRAFO QUARTO: A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

CLÁUSULA QUARTA (Da Dotação Orçamentária)

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Nota de Empenho
09610.1.03.122.0002.2016	3.3.90.33.01	1.501.230/1.753.232/ 2.501.230/2.753.232	

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA QUINTA (Do Pagamento)

Em razão deste Termo Aditivo, o **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ 267.946,65** (duzentos e sessenta e sete mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento dos valores pretéritos à data da assinatura deste instrumento, devidos a título de reajuste do valor do contrato, a partir da ocorrência dos respectivos fatos geradores, é da ordem de **R\$ 12.173,13** (doze mil, cento e setenta e três reais e treze centavos), e serão pagos pelo **CONTRATANTE** com base no Contrato aditado, assim calculados:

a) O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o **valor adicional de R\$ 12.167,76** (vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e dezoito centavos), cuja incidência se refere ao período de **outubro/2023 a fevereiro/2024**, assim discriminado:

Mês	Valor Mensal Atual	Valor Mensal Reajustado	Diferença mensal	OBS
jul/23	R\$ 12.697,71	R\$ 14.328,93	R\$ 1.631,22	Custos de mão de obra
ago/23	R\$ 12.697,71	R\$ 14.328,93	R\$ 1.631,22	Custos de mão de obra
set/23	R\$ 12.697,71	R\$ 14.170,68	R\$ 1.472,97	Custos de mão de obra + Reajuste dos insumos (proporcional a 17 dias)
out/23	R\$ 12.697,71	R\$ 14.184,18	R\$ 1.486,47	Custos de mão de obra + Reajuste dos insumos
nov/23	R\$ 12.697,71	R\$ 14.184,18	R\$ 1.486,47	Custos de mão de obra + Reajuste dos insumos
dez/23	R\$ 12.697,71	R\$ 14.184,18	R\$ 1.486,47	Custos de mão de obra + Reajuste dos insumos
jan/24	R\$ 12.697,71	R\$ 14.184,18	R\$ 1.486,47	Custos de mão de obra + Reajuste dos insumos
fev/24	R\$ 12.697,71	R\$ 14.184,18	R\$ 1.486,47	Custos de mão de obra + Reajuste dos insumos
Total			R\$ 12.167,76	

b) O **CONTRATANTE** pagará, ainda, à **CONTRATADA** o **valor adicional estimado de R\$ 5,37** (cinco reais e trinta e sete centavos), referente ao pagamento eventual de despesas com pedágio, cuja incidência se refere ao período de **setembro/2023 a fevereiro/2024**, assim discriminado:

Mês	Valor Mensal Atual	Valor Mensal Reajustado	Diferença mensal
set/23	R\$ 24,50	R\$ 25,05	R\$ 0,55



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

out/23	R\$ 24,50	R\$ 25,46	R\$ 0,96
nov/23	R\$ 24,50	R\$ 25,46	R\$ 0,96
dez/23	R\$ 24,50	R\$ 25,46	R\$ 0,96
jan/24	R\$ 24,50	R\$ 25,46	R\$ 0,96
fev/24	R\$ 24,50	R\$ 25,46	R\$ 0,96
Total		R\$ 5,37	

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão da **prorrogação do prazo** de vigência contratual por mais 18 (dezoito) meses, relativamente ao período compreendido entre **1º de março de 2024 a 31 de agosto de 2025**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total **estimado** de **R\$ 255.773,51** (duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos), da seguinte forma:

a) A prestação de serviços de Courier/Motoboy terá valor total de **R\$ 255.315,23** (duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e quinze reais e vinte e quatro centavos), a serem pagos em **18 (dezoito) parcelas** mensais, no valor de **R\$ 14.184,18** (quatorze mil, cento e oitenta e quatro reais e dezoito centavos), cada uma delas.

b) O pagamento eventual de despesas com Pedágio terá valor total **estimado** de **R\$ 458,28** (quatrocentos e quarenta e um reais), que poderá ser pago em até em **18 (dezoito) parcelas** mensais no valor estimado de **R\$ 25,46** (vinte e quatro), cada uma delas.

CLÁUSULA SEXTA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato)

Dá-se ao termo aditivo o valor de **R\$ 267.946,65** (duzentos e sessenta e sete mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), totalizando o contrato o valor de **R\$496.946,51** (quatrocentos e noventa e seis mil, novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA (Da Garantia)

A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data do recebimento do termo aditivo assinado, comprovante de prestação de garantia contratual no valor de **R\$ 13.397,33** (treze mil, trezentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos), correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor do Termo Aditivo, em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO: A garantia contratual deverá ter prazo de validade até 29/11/2025, considerando neste prazo os 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência do contrato para verificação do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA OITAVA (Da Ratificação)

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual e pelos Termos de Aditamentos que se encontrem vigorando, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA (Da Publicação e Controle)

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITAMENTO** na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Documento assinado eletronicamente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Renan Miguel Saad
Procurador-Geral do Estado

Documento assinado eletronicamente

EFATÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Renan Tadeu Fernandes Pontes
Sócio Administrador

Testemunhas:

1) **Nome:** Vanessa Corrêa Carvalho

CPF.: ██████████

2) **Nome:** Marcia Helena Fernandes Ferreira

CPF.: ██████████